



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**GABINETE VEREADOR LUIZ DO DEPÓSITO**

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 – Pq. Ind. Ramos de Freitas Embu das Artes – SP – Cep: 06816-000  
TEL: 4785-1550 End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br – luizdodeposito@gmail.com

**PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO Nº 57/2020**

*“Autoriza o Poder Executivo a criar um Centro Educacional especializado em pessoas com deficiência no Município de Embu das Artes/SP e dá outras providências”.*

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a criar um Centro Educacional especializado em pessoas com deficiência, visando o atendimento educacional específico voltado para o aluno com deficiência física ou intelectual no Município de Embu das Artes/SP.

Parágrafo Único. Será disponibilizado o atendimento educacional para todas as idades incluindo Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 2º** O Centro Educacional especializado em pessoas com deficiência se caracteriza essencialmente pela realização de ações específicas sobre os mecanismos de aprendizagem e desenvolvimento desses alunos.

**Art. 3º** Este Centro Educacional especializado pode ser organizado da seguinte forma:

I - Classe Regida por Professor Especialista, em caráter fixo para alunos com deficiência intelectual ou grave deficiência múltipla, ou mesmo para aqueles que apresentem comprometimento do aproveitamento escolar em razão de transtorno global do desenvolvimento;

II - Salas de Recursos nas áreas de deficiência auditiva, física, intelectual, visual e transtornos globais do desenvolvimento. O aluno é matriculado em uma classe comum e frequenta a sala de recursos no contraturno, de acordo com suas necessidades;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**GABINETE VEREADOR LUIZ DO DEPÓSITO**

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 – Pq. Ind. Ramos de Freitas Embu das Artes – SP – Cep: 06816-000  
TEL: 4785-1550 End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br – luizdodeposito@gmail.com

III - Classe Hospitalar - serviço itinerante em que o professor especializado desloca-se até o Hospital para atender os alunos em função de períodos longos de internação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

**Considerando** a opinião do Sr. Raimundo Azevedo e de outros pais e mães sobre a Escola Armando Vidigal - Centro Educacional Para Deficientes localizada no Bairro Jardim dos Moraes. “A escola depois da nova administração está excluindo alunos acima de 18 anos, alegando terminalidade, não dando outra opção aos deficientes mentais”, disse o pai de aluno preocupado. Realmente, esta Escola foi criada para oferecer apenas a Educação Infantil e Ensino Fundamental I, sendo necessário ampliar o atendimento educacional especializado para contemplar alunos que necessitam de um plano curricular educacional personalizado;

**Considerando** que todos os alunos têm direito à educação de qualidade para desenvolver o seu potencial. Havendo necessidade de trabalhar também os fatores cognitivos relacionados ao currículo pedagógico com um profissional especializado, para que de fato o aluno possa ser beneficiado com conhecimento que é direito cível.

APRESENTO ao Egrégio Plenário, o presente Projeto de Lei Autorizativo, para que possa ser indicado ao Poder Executivo conforme artigo 133 e parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno em vigor.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 27 de agosto de 2020.

**Luiz Carlos Calderoni**  
**Vereador**